



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PUBLICAÇÃO LEI N.º 1.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 08/11/2025

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Edéia para o exercício financeiro de 2026”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Edéia/GO para o exercício financeiro de 2026, discriminado nos Anexos desta Lei, é composto pelas receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração direta e Indireta, estima a receita em R\$ 116.600.00,00 (cento e dezesseis milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquia, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

**Art. 2º.** Os fundos especiais instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 1º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal na forma do § 1º, do artigo 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integram o orçamento geral os recursos orçamentários da conta do Tesouro Municipal destinados às transferências para as empresas públicas ou privadas sem fins lucrativos, seja a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

**Art. 3º.** O Poder Executivo está autorizado a:

I – abrir créditos suplementares decorrentes de *superávit* financeiro até o limite de 100% (cem por cento) desse resultado financeiro de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320, de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) desse excesso quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, tal como estabelece o art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3 e 4 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

## PREFEITURA MUNICIPAL

III – Abrir créditos adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º. Fica autorizada a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento por intermédio de decreto orçamentário, desde que não seja alterada a ação programática.

§ 2º. O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas nesse mesmo grupo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado alterar e normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2026, para fins de atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos, desde que devidamente publicado, provocados por:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos poderes do Estado;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização de receita em montante inferior previsto ou não arrecadada; consoante os preceitos da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – calamidade pública e situação de emergência;

V – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI – alterações em norma estadual ou federal; e

VII – promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, desde que devidamente publicado.

**Art. 5º.** O valor previsto no orçamento como Reserva de Contingência será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE**

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO**, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco; 137º da República.

**CARLA FARIA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal